

EDITAL: 1000000295

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EXECUÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PÍER PÚBLICO DE GRANÉIS LÍQUIDOS

ASSUNTO: Reanálise da habilitação técnica – Licitação Eletrônica nº 295/2025

À

COLIC

Prezado Coordenador,

Após a declaração de vencedora na Licitação Eletrônica nº 295/2025, as empresas ConcrEpoXI Engenharia Ltda. e Construtora Serra da Prata Ltda. interpuseram recursos administrativos, aos quais se somaram manifestações da empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. Em razão das controvérsias suscitadas, foi instaurada diligência técnica visando esclarecer questões relativas à capacidade técnica do engenheiro Felipe Maranhão Côrte Real, indicado pela ACA para compor a equipe no cargo de Gerente de Engenharia. Com base na documentação então disponível e nas manifestações dos Conselhos Profissionais, foi revisada a habilitação técnica, que concluiu pela inabilitação do profissional, considerando que havia restrição expressa de atribuições para atuação em portos.

Posteriormente, a Coordenadoria de Licitações (COLIC) encaminhou novo expediente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, direcionando questionamentos específicos acerca das atribuições do engenheiro Felipe Maranhão Côrte Real. Em especial, foram indagadas as exatas atribuições que o profissional exerceria na futura contratação, planejamento da obra, acompanhamento dos trabalhos conforme projetos e especificações técnicas, controle tecnológico e realização das medições, bem como sua responsabilidade técnica pelas obras constantes das Certidões de Acervo Técnico (CATs) e a possibilidade de integrar equipes técnicas multidisciplinares.

10.2 DOS PROFISSIONAIS

A Proponente deverá indicar a equipe técnica composta pelos seguintes profissionais:

- I. 1 (um) Gerente de Contrato: Engenheiro (a) responsável pela Coordenação de toda obra;
- II. 1 (um) Gerente de Engenharia: Engenheiro (a) responsável pelo planejamento da obra, pelo acompanhamento dos trabalhos de acordo com os projetos e especificações técnicas, pelo controle tecnológico e pela realização das medições dos trabalhos executados;
- III. 1 (um) Gerente de Execução: Engenheiro (a) Civil responsável pela execução da obra. Este profissional deverá permanecer no local da obra.

Figura 1 – Exigências apresentadas para o profissional no item 10.2 do Termo de Referência

Em resposta datada de 13/03/2026, o CREA-PE foi assertivo ao esclarecer que, embora o profissional possua restrições de atribuições para determinadas atividades relacionadas à infraestrutura portuária, tais limitações não impedem o exercício de funções de gerência ou coordenação de engenharia quando inserido em equipe técnica multidisciplinar.

1. Exercício da função de Gerente de Engenharia (itens 1 e 2):

O profissional em questão pode exercer funções de gerência ou coordenação de engenharia, desde que inserido em equipe técnica multidisciplinar.

Embora possua restrições de atribuições para determinadas atividades relacionadas à infraestrutura portuária, nos termos do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, tais limitações não impedem o exercício de atividades de natureza gerencial, como:

- planejamento da obra;
- acompanhamento de serviços;
- controle tecnológico;
- medições e apoio à coordenação técnica.

Conforme entendimento consolidado na Decisão Plenária CREA-PE nº PL/PE 168/2023, atividades de supervisão, coordenação ou gestão possuem natureza predominantemente administrativa e podem ser exercidas por profissional integrante da equipe técnica, desde que a execução das atividades específicas esteja sob responsabilidade de profissional com atribuições compatíveis.

Figura 2 – Imagem extraída da resposta do CREA/PE

O Conselho ressaltou que as atividades de planejamento da obra, acompanhamento de serviços, controle tecnológico e medições têm natureza predominantemente administrativa e podem ser desempenhadas pelo engenheiro, desde que a execução das atividades específicas seja assumida por profissionais com atribuições compatíveis. Informou ainda que o engenheiro não possui atribuição para assumir, de forma isolada, a responsabilidade técnica por serviços que extrapolem suas competências legais e que as CATs registram atuação em regime de equipe. Por fim, destacou que a participação em equipes técnicas de obras de diferentes naturezas, inclusive portos, é permitida desde que haja engenheiros habilitados que complementem as atribuições necessárias.

4. Participação em equipes técnicas em obras de diferentes naturezas (item 5):

Não há impedimento para que o referido profissional integre equipes técnicas em obras de diferentes naturezas, inclusive em empreendimentos relacionados a portos, aeroportos, barragens, rios, diques ou canais.

Entretanto, a atuação do profissional deve ocorrer dentro dos limites de suas atribuições legais, cabendo a responsabilidade técnica pelas atividades específicas aos profissionais da equipe que possuam atribuições compatíveis com tais serviços.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida em processos licitatórios, é recomendável que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico dos demais profissionais integrantes da equipe, de modo a demonstrar que o conjunto de atribuições necessárias à execução do objeto contratual encontra-se devidamente atendido.

Figura 3 – Imagem extraída da resposta do CREA/PE

Adicionalmente, a licitante ACA informou que sua equipe técnica é composta por três profissionais, nos seguintes cargos e funções: (I) 1 (um) Gerente de Contrato, engenheiro(a) responsável pela coordenação de toda a obra; (II) 1 (um) Gerente de Engenharia, engenheiro(a) responsável pelo planejamento da obra, pelo acompanhamento dos trabalhos de acordo com os projetos e especificações técnicas, pelo controle tecnológico e pela realização das medições dos trabalhos executados; e (III) 1 (um) Gerente de Execução, engenheiro(a) civil responsável. Os profissionais designados para as funções de Gerente de Contrato e Gerente de Execução foram analisados e considerados devidamente habilitados, com atribuições compatíveis com obras portuárias, restando pendente apenas a reavaliação da habilitação do engenheiro Felipe Maranhão Côrte Real à luz dos esclarecimentos do CREA-PE.

1. Da diligência e da resposta do CREA-PE

A diligência encaminhada ao CREA-PE buscou esclarecer as atribuições do engenheiro Felipe Maranhão Côrte Real. O Conselho consignou que o profissional pode exercer funções de gerência ou coordenação de engenharia desde que inserido em equipe técnica multidisciplinar. Segundo o CREA-PE, as limitações previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973 não impedem o desempenho de atividades de natureza gerencial, tais como planejamento da obra, acompanhamento de serviços, controle tecnológico e medições, desde que a execução das atividades específicas seja assumida por profissionais com atribuições compatíveis. O CREA-PE deixou claro que o engenheiro não possui atribuição para assumir isoladamente a responsabilidade técnica por serviços que extrapolem suas competências legais e que suas CATs registram atuação em equipe. Destacou, ainda, que o profissional pode integrar equipes técnicas em obras de diferentes naturezas, inclusive empreendimentos portuários, desde que haja outros engenheiros capazes de assumir a responsabilidade técnica das atividades específicas e que a documentação apresentada em licitações demonstre o conjunto de atribuições necessárias à execução do objeto.

2. Análise

Com a inclusão dos profissionais habilitados para os cargos de Gerente de Contrato e Gerente de Execução, restou configurada a composição de equipe técnica multidisciplinar exigida pelo CREA-PE. Os engenheiros responsáveis pelo contrato e pela execução detêm as atribuições legais necessárias para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades específicas da obra portuária, de modo que ao engenheiro Felipe Maranhão Côrte Real caberão funções de planejamento, acompanhamento, controle tecnológico e medições, de natureza gerencial (Conforme item 10.2 do Termo de Referência). Assim, a luz deste entendimento do CREA/PE, a restrição de atribuições do referido profissional não impede sua participação na obra, pois suas atividades serão exercidas sob a coordenação e supervisão de profissionais com atribuições compatíveis, em conformidade com a legislação profissional e o entendimento expresso do CREA-PE.

3. Conclusão

Diante do histórico do processo, das manifestações do CREA-PE e da composição da equipe técnica apresentada pela licitante, conclui-se que a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. atende

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

às exigências de habilitação técnica profissional. A presença de profissionais habilitados nas funções de Gerente de Contrato e Gerente de Execução supre as responsabilidades técnicas necessárias à execução da obra portuária, permitindo que o engenheiro Felipe Maranhão Côrte Real atue como Gerente de Engenharia nas atividades de caráter gerencial. Dessa forma, revê-se a decisão consignada no parecer anterior e opina-se pela habilitação da ACA na Licitação Eletrônica nº 295/2025, nos termos do posicionamento do CREA-PE.

Encaminhe-se à COLIC para ciência e adoção das providências cabíveis.

Paranaguá-PR, 19 de março de 2026

Gerência de Engenharia Marítima